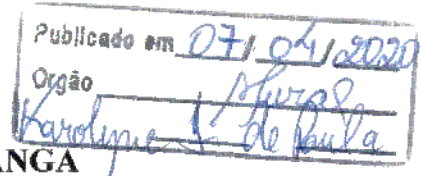




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2013.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM beneficiário dos repasses provenientes do **Fundo CIDADES**, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM será constituído nos termos do art. 4º desta Lei, em observância ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 759, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ecoporanga - CDL;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos será membro nato do Conselho e os demais representantes, do Poder Executivo, serão indicados pelo Chefe deste Poder, sendo, preferencialmente, das áreas de planejamento, finanças, administração e auditoria.

Art. 6º O exercício das atribuições de membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal